

Impugnação PE 90002/2024

diana.arruda@bkconsultoria.com.br <diana.arruda@bkconsultoria.com.br>

Seg, 22/07/2024 17:03

Para:Compras Bahia <compras.bahia@fiocruz.br>

Cc:julia.moreira@bkconsultoria.com.br <julia.moreira@bkconsultoria.com.br>;'Fernando Nascimento'
<fernando.nascimento@bkconsultoria.com.br>

 1 anexos (298 KB)

Impugnação - pe 90002.2024.pdf;

Prezados, boa tarde!

Venho através desse manifestar a nossa impugnação.

Atenciosamente,

GRUPO **B>**

Diana Arruda

diana.arruda@bkconsultoria.com.br

+55 11 3154-1818 - ramal 1084

 bkconsultoria.com.br

Al. Rio Negro, 585 - Torre Demini nº 42, 4º andar - Alphaville - Barueri - SP - 06454-000



À

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ-BA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Barueri/SP, 22 de julho de 2024.

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Prezados Senhores,

A BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.122/0001-77, com sede à Alameda Rio Negro, 585- 4º andar – bloco C, Alphaville – Barueri/SP, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. S.as., com base na legislação pertinente, notadamente na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão], pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Ao analisar o Edital e seus anexos, especificamente o submódulo 2.2 que trata do adicional de férias, constatamos que não consta o provisionamento necessário para a cobertura dos custos com as férias do profissional alocado no posto. O percentual de 11,11% (8,33% referente às férias + 2,78% referente a 1/3 das férias) não está devidamente considerado no edital.

Tais custos se referem ao pagamento do gozo de férias do profissional alocada na prestação de serviços, ou seja, um salário mais um terço.

Sendo assim, o orçamento previsto no edital é insuficiente para a cobertura dos custos de férias, independentemente de haver ou não a substituição do profissional durante o período de férias, uma vez que o profissional deve ser remunerado durante o período de férias.

2. DO DIREITO

Na elaboração dos preços, é essencial garantir que os custos de férias dos profissionais alocados sejam integralmente provisionados. A ausência deste provisionamento e a insuficiência do orçamento podem acarretar prejuízos financeiros à empresa contratada e comprometer a qualidade dos serviços prestados.

A ausência de previsão de custos essenciais para a elaboração do custo de mão de obra, como o provisionamento correto para o pagamento das férias, pode tornar o preço final inexequível. A exequibilidade do preço ofertado em uma licitação está diretamente relacionada à correta composição de todos os custos envolvidos na prestação do serviço, incluindo encargos trabalhistas, insumos e custos operacionais.

Segundo a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 59, considera-se inexequível a proposta que não demonstre viabilidade de execução, com preços manifestamente abaixo dos praticados no mercado, ou que não contemple todos os custos necessários para a prestação do serviço. A insuficiência do orçamento previsto no edital para cobrir integralmente os custos com as férias dos profissionais alocados compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

Além disso, a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu Anexo VII, dispõe sobre a necessidade de considerar todos os custos relacionados à mão de obra, incluindo o provisionamento para férias e encargos sociais, para garantir a correta formação do preço.

Portanto, a ausência de previsão de tais custos no Edital pode levar a propostas inexequíveis, com risco de inadimplência e comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, especificamente no submódulo 2.2 (adicional de férias), de forma a contemplar o provisionamento integral necessário para a cobertura dos custos com as férias dos profissionais alocados no posto e a revisão do orçamento para garantir a cobertura adequada desses custos, garantindo assim a justa composição dos custos e a viabilidade econômico-financeira da contratação.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a V. S.as.:

- a) O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do Edital, conforme os argumentos apresentados;
- b) A comunicação formal da decisão tomada a respeito desta impugnação;
- c) A prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, caso seja deferida a presente impugnação, conforme o princípio da isonomia e ampla competitividade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

PIERRE RAFIKI ORFALI
SÓCIO – PRESIDENTE
BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

PIERRE RAFIKI
ORFALI:5635
6153849

Assinado de forma
digital por PIERRE
RAFIKI
ORFALI:56356153849
Dados: 2024.07.22
17:01:32 -03'00'